

RESOLUÇÃO N.º 001/2012/FEST

INSTITUI NA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA (FEST) O REGIME DE JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS ÀS AULAS (RJA), BEM COMO O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS (RCA)

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 6.202/75, Decreto-Lei nº 1.044/69, Decreto-Lei nº 715/69, Decreto nº 69.053/71, Lei nº 10.861/04, Parecer CNES/CES nº 224/2006, demais instrumentos de legislação pertinentes em vigor e a aprovação em conselho

R E S O L V E

Art. 1º – Instituir na Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST) o Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA), bem como o Regime de Compensação de Ausências (RCA) como forma de justificar faltas de acadêmico, em casos devidamente comprovados conforme os ditames desta Resolução.

Art. 2º – O controle de frequência será feito conforme os ditames da Resolução nº 002/2012/FEST.

SEÇÃO I

DO REGIME DE JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS ÀS AULAS

Art. 3º – Para efeito desta Resolução considera-se Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA) o processo de requerimento, fundamentado e formalmente redigido, feito exclusivamente no protocolo da recepção da FEST, em que o acadêmico pretende não serem computadas as suas faltas, através de atestado médico e laudo, cuja data assinale estritamente um período compreendido de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias contínuos de afastamento, uma única vez por semestre.

I – Após o protocolo do requerimento do Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA) na recepção da FEST, o processo será encaminhado ao Setor Jurídico que analisará em 5 (cinco) dias úteis, fornecendo Parecer conclusivo.

II – Após ser exarado Parecer conclusivo, será dado vista ao acadêmico no protocolo da recepção da FEST, cientificando-o; e, ato contínuo, o processo será remetido à Secretaria Acadêmica que tomará as providências cabíveis.

III – O Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA) não dispensa a submissão do acadêmico as Avaliações, nos termos da Resolução nº 002/2012/FEST.

IV – O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado até o terceiro dia do afastamento do acadêmico, exclusivamente no protocolo da recepção da FEST, por ele próprio ou qualquer pessoa a seu cargo, sob pena de não serem justificadas as faltas ocorridas até a data do efetivo protocolo.

V – O acadêmico terá registrado, pelo professor, no Diário de Classe, as suas faltas.

Art. 4º – Não será permitido o ingresso no Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA), consoante previsto no § 3º, do art. 47, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dentre outros não resguardados pela legislação atinente, as seguintes situações:

- I – Serviços de júri;
- II – Testemunha convocada a depor em processo judicial;
- III – Compromissos religiosos;
- IV – Compromissos profissionais;
- V – Casamento;
- VI – Falecimento de parentes;
- VII – Nascimento de filho;
- VIII – Alistamento eleitoral;
- IX – Doação voluntária de sangue;
- X – Prestação de Serviço Militar obrigatório;
- XI – Quando se tratar de militar profissional, de carreira, a serviço de sua corporação;
- XII – Estudante que esteja cumprindo pena privativa de liberdade;
- XIII – Outros eventos pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Acadêmicos que, por motivos religiosos, não puderem comparecer às aulas em certos dias da semana, não terão suas faltas justificadas pelo Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA), nos termos do Parecer CNE/CES nº 224 de 20 de Setembro de 2006.

Art. 5º – O requerimento do Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA) será indeferido quando:

- I – O período solicitado for inferior a 15 (quinze) dias seguidos ou alternados, ocasião em que deverá se submeter ao que preconiza a Resolução nº 002/2012/FEST;
- II – O período solicitado for superior a 30 (trinta) dias seguidos, ocasião em que se submeterá ao Regime de Compensação de Ausências (RCA), conforme artigo 6º desta Resolução;
- III – Estiver desacompanhado do comprovante de pagamento do requerimento;
- IV – Estiver desacompanhado de documentos necessários e obrigatórios para a instrução do processo;
- V – Tratar-se de disciplina que ofereça estágio curricular obrigatório e práticas laboratoriais.

§ 1º – Constitui exceção ao período compreendido no Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA), o acadêmico que se enquadre no Decreto-Lei nº 715/69 e art. 7, § 5º, da Lei nº 10.861/2004, mediante requerimento no protocolo da recepção da FEST.

§ 2º – A participação do acadêmico em atividades pedagógicas que constituam Estudos Independentes (EI), em conformidade com o regulamento da FEST, configura exceção ao período descrito no *caput* do art. 3º desta Resolução.

§ 3º – O acadêmico participante em atividades pedagógicas que constituam Estudos Independentes (EI), e somente neste caso exclusivo, fica isento do pagamento da taxa de requerimento para ingresso em Regime de Justificação de Ausências às Aulas.

§ 4º – A tramitação de cada processo de Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA) desde o requerimento do acadêmico será feita em formulário próprio que passa a compor esta Resolução como ANEXO I.

SEÇÃO II

DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS (RCA)

Art. 6º – Para efeito desta Resolução entende-se por Regime de Compensação de Ausências (RCA) o requerimento, fundamentado e formalmente redigido, protocolado na recepção da FEST, através do qual se pleiteia a compensação de faltas, por motivos previstos na legislação, neste regulamento e nos limites desta Resolução, e consiste na realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar e/ou hospitalar.

§ 1º – O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será feito em formulário próprio que passa a compor esta Resolução como ANEXO II.

§ 2º – O Regime de Compensação de Ausências (RCA) de que trata o *caput* deste artigo, não substitui Avaliações por trabalhos domiciliares.

§ 3º – O acadêmico apenas terá direito ao benefício do Regime de Compensação de Ausências (RCA) de que trata o *caput* deste artigo, se acometido de incapacidade apenas relativa, em que se verifique, através de atestado e laudo médico pormenorizado, a conservação das condições intelectuais e emocionais para continuidade do processo pedagógico.

§ 4º – O acadêmico só terá direito ao Regime de Compensação de Ausências (RCA) quando o atestado médico comprovar incompatibilidade de frequência às atividades acadêmicas por um prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos previstos na Lei nº 6.202/75.

§ 5º – O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será efetivado exclusivamente no protocolo da recepção da FEST e dirigido ao Setor Jurídico, devidamente instruído e, em casos de doença, com atestado médico original, acompanhado de laudo médico e CID da enfermidade.

§ 6º – Além das exigências contidas no parágrafo anterior, o atestado médico deverá especificar as datas de início e de término do período em que o acadêmico ficará afastado das atividades acadêmicas e declarar que ele tem condições plenas para o prosseguimento da atividade acadêmica, com a preservação das suas condições intelectuais e emocionais.

§ 7º – O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado até o terceiro dia do afastamento do acadêmico, exclusivamente no protocolo da recepção

da FEST, por ele próprio ou qualquer pessoa a seu cargo, sob pena de não serem compensadas as faltas ocorridas até a data do efetivo protocolo.

§ 8º – É facultado ao acadêmico residente em outra cidade que não a sede da FEST, o envio do requerimento de que trata o caput deste artigo, acompanhado da documentação necessária, via correio, por carta com Aviso de Recebimento (AR), contando como a data do protocolo a de postagem.

§ 9º – O acadêmico terá registrado, pelo professor, no Diário de Classe, as suas faltas.

Art. 7º – A justificativa de faltas através do Regime de Compensação de Ausências (RCA) existe somente nas seguintes situações:

I – Para acadêmica de curso de graduação em estado de gestação, amparada pela Lei nº 6.202/75;

II – Para acadêmico de cursos de graduação, portadores de afecções congênitas, traumatismos ou outras condições mórbidas incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;

III – Para acadêmico de cursos de graduação acometidos com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;

IV – Para acadêmico de cursos de graduação, participante como representante oficial do Brasil, do Estado ou do Município, em congressos científicos ou em competições artísticas ou desportivas de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, amparados pelo Decreto nº 69.053/71; e

V – Para acadêmico de curso de graduação que tenha que servir de acompanhante a filho(a) com idade inferior a 12(doze) anos, em estado de enfermidade, comprovado através de laudo médico descritivo.

Art. 8º – O requerimento do Regime de Compensação de Ausências (RCA) será indeferido quando:

I – O período solicitado for inferior a 30 (trinta) dias seguidos, ocasião em que deverá se submeter ao que preconiza a Resolução nº 002/2012/FEST ou ao Art. 3º desta Resolução;

II – O período solicitado for superior a 60 (sessenta) dias seguidos, a exceção do previsto na Lei nº 6.202/75;

III – Estiver desacompanhado do comprovante de pagamento do requerimento;

IV – Estiver desacompanhado de documentos necessários e obrigatórios para a instrução do processo;

V – Tratar-se de disciplinas que ofereçam estágio curricular obrigatório e práticas laboratoriais.

Art. 9º – Após o recebimento do requerimento alusivo ao *caput do art. 6º*, desta Resolução, pelo Setor Jurídico da FEST, este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

§ 1º – Exarado parecer conclusivo pelo Setor Jurídico da FEST, caso o requerimento de que trata o *caput do art. 6º*, desta Resolução, seja indeferido, os autos serão

remetidos ao protocolo na recepção da FEST, que dará ciência ao acadêmico; e, ato contínuo, encaminhará para arquivamento na Secretaria Acadêmica.

§ 2º – Exarado parecer conclusivo pelo Setor Jurídico da FEST, caso o requerimento de que trata o *caput* do art. 6º, desta Resolução, seja deferido, os autos serão remetidos ao respectivo Coordenador de curso, o qual terá o prazo de 10(dez) dias úteis, para entregar, por meio de protocolo, ao acadêmico o Plano de Atividades e Avaliações.

§ 3º – O Plano de Atividades e Avaliações de que trata o parágrafo anterior deste artigo será feito em formulário próprio que passa a compor esta Resolução como ANEXO III.

Art. 10 – A acadêmica em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, terá direito ao Regime de Compensação de Ausências (RCA), nos termos da Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único. O período poderá ser dilatado para antes ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado médico.

Art. 11 – O professor da disciplina, cujo Regime de Compensação de Ausências (RCA) tenha sido concedido, será responsável pela elaboração do Plano de Atividades e Avaliações, nos termos do art. 9, § 2º, desta Resolução.

Art. 12 – O acadêmico que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo de vigência do Regime de Compensação de Ausências (RCA), deverá requerer no protocolo da recepção da FEST, ao Coordenador do Curso, desde que o requerimento seja instruído de laudo do mesmo médico que motivou o pedido anterior, nos termos desta Resolução.

Art. 13 – O Coordenador de curso deverá deliberar sobre o requerimento de retorno do acadêmico, levando em consideração o Plano de Atividades e Avaliações e características pedagógico-metodológicos da disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias, fixando a data de retorno.

Art. 14 – As atividades domiciliares desenvolvidas pelo acadêmico deverão ser entregues ao Coordenador de Curso, mediante protocolo, no prazo estabelecido no Plano de Atividades e Avaliações, para que sejam encaminhadas ao professor da disciplina para Parecer Conclusivo, levando em consideração o atendimento no todo ou em parte da atividade prescrita.

§ 1º – Às atividades domiciliares desenvolvidas pelos acadêmicos e entregues ao Coordenador de Curso não serão atribuídas notas ou conceitos, servindo essas apenas para compensar as ausências do acadêmico.

§ 2º – Será de responsabilidade do professor da disciplina a análise e emissão de Parecer Conclusivo, atribuindo um percentual relativo às faltas a serem compensadas, levando em consideração o atendimento no todo ou em parte da atividade prescrita.

§ 3º – Caberá exclusivamente ao acadêmico manter contato com o(s) respectivo(s) professor(es) no sentido de obter informações acerca da ratificação) de datas de realização de Avaliação.

§ 4º – As atividades também poderão ser enviadas e recebidas via correio eletrônico (e-mail), desde que verificada a possibilidade junto ao Coordenador de curso.

§ 5º – Em caso de envio por correio eletrônico (e-mail), caberá exclusivamente ao acadêmico manter contato com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) para obter os endereços corretos para envio, como também guardar cópia da confirmação de recebimento, sem a qual não poderá comprovar a validação do procedimento de envio.

Art. 15 – O acadêmico em Regime de Compensação de Ausências (RCA) deverá comparecer a FEST e submeter-se a todas as Avaliações de praxe nas datas agendadas pelo professor no Plano de Atividades e Avaliações, respeitando-se o Calendário Acadêmico da FEST.

§ 1º – Caso excepcional, em que o acadêmico não estiver em condições de comparecer e realizar a Avaliação na FEST, deverá ser remarcada pelo Coordenador de curso, a requerimento do acadêmico, ou outro a seu cargo, no protocolo da recepção da FEST, em até 5 (cinco) dias antes da data designada para a Avaliação, desde que comprovada a situação de impossibilidade, através de laudo médico, conforme ditames desta Resolução.

§ 2º – Compete exclusivamente ao acadêmico em Regime de Compensação de Ausências (RCA) estabelecer contato com o(s) professor(es) para que possa se manter informado dos conteúdos e demais exigências relativas ao Plano de Atividades e Avaliações no período em que estiver afastado.

§ 3º – A data de protocolo do requerimento do Regime de Compensação de Ausências (RCA), bem como a execução, em sua totalidade, do Plano de Atividades e Avaliações nunca poderão, em hipótese alguma, ser posteriores ao encerramento do período letivo no qual o acadêmico pretenda requerer o Regime de Compensação de Ausências (RCA).

Art. 16 – A compensação das ausências somente será feita após o Parecer Conclusivo do professor, que será juntado ao processo de Regime de Compensação de Ausências (RCA).

Parágrafo único. Após o recebimento do Parecer Conclusivo do professor, o Coordenador do respectivo curso remeterá o processo para a Secretaria Acadêmica que providenciará a averbação da compensação das faltas do acadêmico, em conformidade com o respectivo Parecer Conclusivo.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O acadêmico em Regime de Justificação de Ausências às Aulas, bem como em Regime de Compensação de Ausências (RCA) deverá realizar todas as Avaliações de praxe, inclusive o Exame da FEST de Avaliação Semestral dos Discentes, e, se for o caso, a Avaliação Substitutiva e a Avaliação Final, em conformidade com o Calendário Acadêmico da FEST.

Art. 18 – O prazo de vigência do Regime de Justificação de Ausências às Aulas, bem como o do Regime de Compensação de Ausências (RCA) estará limitado ao período letivo em curso, definido no Calendário Acadêmico da FEST.

Art. 19 – Durante a aplicação do Regime de Compensação de Ausências (RCA) o acadêmico fica impedido de frequentar aulas, salvo se cumprido o disposto nos Artigos 13 e 14 desta Resolução.

Art. 20 – Encerrado o prazo de vigência do Regime de Compensação de Ausências (RCA) é assegurado ao acadêmico o direito de matrícula no semestre subsequente, desde que comprove sua aprovação no período letivo anterior e sejam cumpridos os prazos fixados para rematrícula e homologação.

Art. 21 – Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FEST.

Art. 22 – Revogadas as disposições em contrário, notadamente as Portarias nº007/2005/FEST e 010/2005/FEST, esta Resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA, SALA DA DIRETORIA GERAL,
IMPERATRIZ, MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
DOIS MIL E DOZE.

ROZA MARIA SOARES DA SILVA

Diretora Gera

ANEXO I

REGIME DE JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS ÀS AULAS (RJA)

Enquadramento legal:

- a. () Decreto-Lei nº 715/69 – militar da reserva convocado para serviço ativo.
- b. () Decreto-Lei nº 1.044/69 – Acadêmico portador de determinadas afecções congênitas ou acometido com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.
- c. () Decreto nº 69.053/71 – representação oficial em congressos científicos, competições artísticas e desportivas, ou outro evento de interesse para a integração nacional.
- d. () Lei Federal nº 6.202/75 – acadêmica gestante.
- e. () Resolução nº 001/2012/FEST. Art. 5º, § 2º – Participação do acadêmico em atividades pedagógicas que constituam Estudos Independentes (EI), em conformidade com o regulamento da FEST.

=====

TEXTO DO REQUERIMENTO

À Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST

O (A) acadêmico (a) _____ ,
Regularmente matriculado(a) nesta faculdade sob o número _____ no _____º
semestre, do ano letivo de _____, no _____ período do Curso de _____
_____, respeitosamente, vem requerer “**Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA)**”, nos termos da legislação em vigor e de acordo com a documentação em anexo. Declaro-me ciente de que deverei, após 05 (cinco) dias úteis, me informar junto ao protocolo, na recepção da FEST, sobre o parecer conclusivo do Setor Jurídico.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Imperatriz, ___/___/___.

Assinatura: _____

ANEXO II

REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS (RCA)

1) Enquadramento legal:

- a. () Decreto-Lei nº 715/69 – Militar da reserva convocado para serviço ativo.
- b. () Decreto-Lei nº 1.044/69 – Acadêmico portador de determinadas afecções congênitas ou acometido com incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares*.
- c. () Decreto nº 69.053/71– Representação oficial em congressos científicos, competições artísticas e desportivas, ou outro evento de interesse para a integração nacional.
- d. () Lei Federal nº 6.202/75 – Acadêmica gestante*.

2) Nos casos “b” e “d” (* acima), deve-se verificar a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, atestada em documento médico.

=====

TEXTO DO REQUERIMENTO

À Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST

O (A) acadêmico (a) _____ ,
Regularmente matriculado(a) nesta faculdade sob o número _____ no _____^o
semestre, do ano letivo de _____, no _____ período do Curso de _____
_____, respeitosamente, vem requerer “**Regime de Compensação
de Ausências (RCA)**”, nos termos da legislação em vigor e de acordo com a
documentação em anexo. Declaro-me ciente de que deverei, após 15 (quinze) dias, me
informar junto à Coordenação do Curso sobre as orientações de cada professor,
cabendo exclusivamente a mim, enquanto acadêmico(a) e/ou a representante a meu
cargo, o contato com os professores para me informar acerca de qualquer
esclarecimento sobre o Plano de Atividades e Avaliações.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Imperatriz, ___ / ___ / ____.

Assinatura: _____

ANEXO III

PLANO DE ATIVIDADES E AVALIAÇÕES PARA RCA

Acadêmico (a): _____

Matrícula nº: _____ Curso: _____ Período: _____

Ano: _____ Semestre: _____ Turno: _____ Motivo: _____

Período de RCA: início em ____/_____/____ e Término em ____/_____/____

=====

DISCIPLINA: _____

ATIVIDADE:

NOME DO PROFESSOR:

DATA PARA DEVOLUÇÃO:

ASSINATURA DO PROFESSOR:

DATA DA AVALIAÇÃO:

CIENTE EM:

____/_____/20____

ASSINATURA DO(A) ACADÊMICO(A) /
REPRESENTANTE

NOME DO(A) REPRESENTANTE